



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 07 de outubro de 2020

Ano **11** Nº **050-B**

FUERN

UERN

PRESIDÊNCIA

Portaria nº 862/2020-GP/FUERN

Concede Licença para Atividade Política.

A Presidente em Exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o requerimento do interessado, nos autos do Processo nº 04410053.001997/2020-35, de 1º/10/2020; CONSIDERANDO a Declaração de filiação partidária e pré-candidatura do interessado nos autos do processo supracitado; CONSIDERANDO a Resolução nº 23.606-TSE, que define o Calendário Eleitoral 2020; CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609-TSE, que dispõe sobre a Escolha e o Registro dos Candidatos nas Eleições de 2020; CONSIDERANDO o Artigo 100 da Lei Complementar nº 122/94, que trata da Licença para Atividade Política; CONSIDERANDO o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep/Uern, emitido em 10/08/2020, nos autos do referido processo; CONSIDERANDO os termos do EC nº 107, de 02/07/2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada para exercício de atividade política ao servidor Arnon Dutra Dantas Targino Sobrinho, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, matrícula n.º 13144-0, lotado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-Proeg, no período de 1º/10/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º - Poderá ocorrer a suspensão da licença em caso de:

- indeferimento, comprovado, do registro do candidato;
- renúncia ou desistência do candidato;
- alteração no calendário eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de suspensão da licença, e não havendo retorno do servidor ao trabalho após a suspensão, poderá ser aberto processo de devolução do valor da remuneração devida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Em 02 de outubro de 2020

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

COLEGIADOS SUPERIORES

CONSEPE

Resolução nº 54/2020 - CONSEPE

Aprova a política editorial da Uern, revoga a Resolução 01/2010 - Consepe e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020. CONSIDERANDO a importância da Uern dispor de uma política editorial devidamente expressa relacionada à organização e difusão da produção científica, tecnológica, educacional, artístico-cultural e literária sob responsabilidade da Editora Universitária da Uern - Eduern; CONSIDERANDO a necessidade de organizar, sistematizar e gerenciar as publicações acadêmicas em consonância com a nova realidade institucional; CONSIDERANDO as disposições contidas no Regimento Interno da Editora Universitária da Uern - Eduern; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 3.184/2016 - Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política Editorial da Uern, conforme disposto no anexo único da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 01/2010 - Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

POLÍTICA EDITORIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 1º Fica instituída a Política Editorial da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, à qual estarão subordinadas as atividades e ações da Editora Universitária da Uern - Eduern.

Art. 2º A Política Editorial constitui-se no conjunto de normas, princípios, objetivos e diretrizes que visam estabelecer procedimentos e responsabilidades que orientem a produção editorial no âmbito da Uern, proporcionando à comunidade acadêmica e à sociedade em geral produtos editoriais que subsidiem o desenvolvimento técnico-científico, educacional, artístico-cultural e literário.

Art. 3º São princípios da Política Editorial da Uern:
§1.º - A valorização e cumprimento da função social da Universidade, através da edição e difusão da produção de materiais técnico-científicos, educacionais, artístico-culturais e literários, de relevância acadêmica e social;
§2.º - A socialização do conhecimento nas diferentes áreas do saber, produzido pelo corpo de docentes, discentes e técnicos administrativos da Uern ou ainda pela comunidade externa na forma deste regulamento, inclusive por meio de parcerias com outras editoras e instituições nacionais ou internacionais, especialmente outras universidades;
§3.º - O caráter público e institucional de suas publicações, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal ou ainda os fins eminentemente comerciais.

Art. 4º São objetivos da Política Editorial da Uern:
§1.º - Orientar e promover a edição de obras de relevância sociocultural e acadêmica, de forma a garantir a difusão do conhecimento técnico-científico, educacional, artístico-cultural e literário;
§2.º - Apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de suas publicações;
§3.º - Promover intercâmbio bibliográfico com outras universidades, bibliotecas e entidades similares;
§4.º - Desenvolver, executar, promover e avaliar outras atividades ligadas à área editorial.

Art. 5º São atribuições do Conselho Editorial:
§1.º - Estabelecer a política editorial da Uern;
§2.º - Analisar e opinar sobre propostas de publicação;
§3.º - Normalizar o processo de submissão, publicação e divulgação do material a ser publicado pela Editora;



- §4.º - Criar comissões com finalidades editoriais específicas;
- §5.º - Manter contato com instituições públicas e privadas, visando a divulgação das publicações produzidas pela Uern;
- §6.º - Indicar consultores ad hoc para avaliação das obras e materiais a serem publicados pela Editora;
- §7.º - Deliberar sobre convênios e contratos propostos pela direção da Editora;
- §8.º - Obedecer a avaliação cega por pares na análise das obras.

Art. 6.º Requisitos obrigatórios à composição do Conselho Editorial:

- §1.º - Ser professor efetivo com título de Doutor e possuir experiência na área de publicação e avaliação de trabalhos científicos;
- §2.º - Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas;
- §3.º - Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- §4.º - Para cada área do conhecimento, será selecionado, por meio de Edital, um membro titular e seu respectivo suplente.

1 - O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7.º Consideram-se produtos editoriais, sob a responsabilidade institucional da Uern por meio da Eduern, os materiais educacionais, técnico-científicos, artístico-culturais e literários produzidos e veiculados seja por meio impresso ou eletrônico.

Art. 8.º As publicações da Eduern serão realizadas por meio de edital, com linhas editoriais definidas, cabendo ao Conselho Editorial, na forma do Regimento Interno da Eduern, a análise e aprovação das propostas submetidas. As propostas de livros também são aceitas em fluxo contínuo.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Editorial a definição das regras e procedimentos para a submissão de propostas para publicação.

Art. 9.º O processo de publicação de obras, respeitados os preceitos escritos no Regimento Interno da Eduern, deverá ocorrer na seguinte relação:

- §1.º - Para obra impressa com custos integrais de impressão pagos pela Uern a edição será dividida em 80% (oitenta por cento) do volume impresso para Eduern e 20% (vinte por cento) do volume impresso para o autor, considerando-se quitados os direitos autorais;
- §2.º - Para obra impressa com custos integrais de impressão financiados por recursos de alguma instituição de fomento, captados pelo autor, a edição será dividida em 50% (cinquenta por cento) do volume impresso para Eduern e 50% (cinquenta por cento) do volume impresso para o autor, considerando-se quitados os direitos autorais;
- §3.º - Para obra impressa com custos integrais de impressão pagos pelo(s) autor(es), a edição será dividida em 20% (vinte por cento) do volume impresso para Eduern e 80% (oitenta por cento) para o(s) autor(es), considerando-se quitados os direitos autorais.
- §4.º - A Eduern deverá disponibilizar, a seu critério, cópias das obras ao Sistema Integrado de Bibliotecas Reitor Pe. Sátilo Cavalcanti Dantas.

Art. 10.º A Eduern responsabilizar-se-á pela solicitação e fornecimento do ISBN ou ISSN, com seu prefixo editorial e código de barras, para as obras publicadas com sua marca, cabendo ao autor o pagamento das taxas de emissão.

Art. 11.º A publicação de obras em coedições só será permitida após análise e aprovação do Conselho Editorial.

Art. 12.º A Eduern responsabilizar-se-á pela editoração e acabamento, bem como pela impressão em casos específicos, de acordo com edital próprio.

Art. 13.º Fica revogada a Resolução nº 01/2010 - Consepe, de três de fevereiro de dois mil e dez.

Art. 14.º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Editorial da Eduern e submetido ao Consepe, no que couber.

Resolução nº 55/2020 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais, grau acadêmico Bacharelado, da Faculdade Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC), Campus Central, com ampliação do número de vagas iniciais, mudança de matriz curricular e de turno de funcionamento.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CS n.º 17, de 13 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Sociais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos - do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN -, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 26, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE Nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5.753/2019 - Uern,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais, grau acadêmico Bacharelado, com ampliação do número de vagas iniciais, mudança de matriz curricular e de turno de funcionamento, que passa a vigor a partir do semestre letivo de 2021.1.

§ 1.º O Projeto Pedagógico do Curso apresenta nova matriz curricular e amplia o número de vagas iniciais, de 26 (vinte e seis) para 40 (quarenta).

§ 2.º O curso de Bacharelado em Ciências Sociais funcionará, a partir de 2021.1, no turno matutino.

§ 3.º O curso de Bacharelado em Ciências Sociais é vinculado ao Departamento de Ciências Sociais e Políticas (DCSP), da Faculdade Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC), Campus Central.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof.ª Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof.ª Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof.ª Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Prof.ª Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

Resolução nº 56/2020 - CONSEPE

Cria o Curso de Licenciatura em Música, na modalidade a distância.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2, de 1º de julho de 2015, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/RN Nº 01, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 9º, do Estatuto da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o Regulamento de Cursos de Graduação da Uern, aprovado através da Resolução Consepe Nº 26, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Portaria normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 7.934/2019 - Uern,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Curso de Licenciatura em Música, na modalidade a distância, ofertado pelo Departamento de Artes - Dart/Fala, Campus Central. As vagas serão ofertadas a partir de aprovação no edital de ofertas de vagas da UAB e da articulação entre a DEaD/Uern e os polos credenciados.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof.ª Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof.ª Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof.ª Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Prof.ª Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

Prof.ª Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA - LABGEO

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento interno disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Cartografia - Labgeo, em conformidade com a Resolução NO18/2017 - CONSEPE.

Art. 2º O Laboratório de Geoprocessamento e Cartografia está instalado junto à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no município de Mossoró. O referido laboratório desenvolve atividades de ensino e extensão em conhecimentos cartográficos e atividade de pesquisa em geoprocessamento aplicados a estudos ambientais e de recursos hídricos.

Parágrafo único: São responsáveis pelo Labgeo a Diretoria da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, a Chefia do Departamento de Geografia e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Labgeo tem por finalidade desenvolver atividades de suporte ao ensino de graduação e pós-graduação, promovendo, além disso, práticas de mapeamento por meio de cursos e minicursos em ferramentas computacionais para geoprocessamento, formando recursos humanos capazes de desenvolver pesquisas relevantes em meio ambiente e recursos hídricos auxiliado por ferramentas de geoprocessamento.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Geografia, designado para este fim pela equipe do laboratório por um período de 2 anos, em conformidade com a resolução nº 18/2017 do Consepe e Regimento Geral da Uern, atribuindo-lhe a carga horária de até 4 horas no Plano de Trabalho Individual - PIT, de acordo com a resolução 36/2014 do Consepe.

Art. 5º - São atribuições do coordenador:

I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no Labgeo;

II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades, Propeg e Fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo Labgeo;

III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo Labgeo;

IV. Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;

V. Delegar aos demais membros da equipe, atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Labgeo;

VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Labgeo;

VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do Labgeo;

VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Labgeo de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Labgeo; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à direção da Fafic.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art. 6º Constituem-se membros do Labgeo professores,

técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório.

Art.7º São atribuições dos membros da equipe do Labgeo:

I. Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, relacionadas ao Labgeo;

II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do Labgeo, determinadas pelo coordenador;

III. Zelar pelo patrimônio do Labgeo, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;

IV. Zelar pelo Labgeo mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;

V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO V - DO ACESSO

Art. 8º O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos Cursos de Graduação/Pós-Graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na Propeg desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da Uern.

Art. 9º O laboratório somente poderá ser utilizado por alunos e professores da Uern e dos Programas de Pós-Graduação da Uern, além da comunidade em geral, com a presença do pessoal técnico capacitado para manuseio dos equipamentos existentes no Laboratório.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 10 Os equipamentos existentes no Labgeo serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 11 O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações, bem como só será utilizado por aluno que receba orientação de professor presente no recinto.

Art. 12 Aulas teóricas não serão ministradas no Laboratório, pois o Departamento possui salas suficientes para atender todas as turmas.

Art.13 Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar à Coordenação do Labgeo.

Art. 14 Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

CAPÍTULO VII - MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 15 Os materiais não serão retirados do laboratório.

Art. 16 Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal técnico capacitado..

Art. 17 Quaisquer problemas não relacionados nesse regulamento serão decididos pelo Consepe.

Art. 18 Este regimento entra em vigor a partir da publicação da resolução que o aprovar.

Resolução nº 57/2020 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Geoprocessamento - Labgeo/Uern, do Departamento de Geografia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic/ Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020. CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - Cipi/Propeg, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado; CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 - Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 416/2020 - Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Geoprocessamento - Labgeo/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof.ª Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Tométo
Prof.ª Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa Souza
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof.ª Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa

Resolução nº 58/2020 - CONSEPE

Cria o Curso de Graduação em Jornalismo, Grau Acadêmico Bacharelado, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, Campus Central.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020. CONSIDERANDO o disposto no Art. 53, inciso II, da Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes; CONSIDERANDO o disposto no Inc. II, do Art. 15º, do

Estatuto da Uern, aprovado em 10 de setembro de 2019, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior;
CONSIDERANDO a Resolução CNS/CES Nº 01, de 27 de setembro de 2013, a qual institui as diretrizes curriculares para o curso de Jornalismo, Bacharelado;
CONSIDERANDO a Resolução CEE/RN Nº 01, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consep Nº 26, de 28 de junho de 2017, o qual versa sobre criação e extinção de cursos de graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a omissão presente na Resolução Consep Nº 48, de 31 de agosto de 2016, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Jornalismo, Grau Acadêmico Bacharelado, mas não criou o referido curso;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1.379/2020 - Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o curso de graduação em Jornalismo, grau acadêmico Bacharelado, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, Campus Central.

Parágrafo único. O ato de criação de curso, tratado no Art. 1º desta Resolução, terá efeitos retroativos ao semestre letivo 2017.2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

Resolução nº 59/2020 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, ofertado pelo Departamento de Letras Vernáculas – DLV/Fala, Campus Central.

A PRESIDENTE E EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 7/2018 – CNE/CES, a qual estabeleça as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Nº 26/2017 - Consep, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 25/2017 - Consep, de 21 de junho de 2017, a qual regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;

CONSIDERANDO o memorando Nº 08/2020 - Proex, de 13 de fevereiro de 2020, o qual recomendou a adequação na carga horária das Unidades Curriculares de Extensão - UCE;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410167.000030/2020-59 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, ofertado pelo Departamento de Letras Vernáculas – DLV/Fala, Campus Central, nos moldes do Anexo desta Resolução, que passa a vigor a partir do semestre letivo de 2021.1.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 04/2020 - Consep, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

Resolução nº 60/2020 - CONSEPE

Aprova o Edital do Processo Seletivo de Vagas Ociosas - PSVO, referente ao ano letivo 2020 da Uern.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO,

PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO as competências próprias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consep, estabelecidas no Estatuto da Uern;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo de Vagas Ociosas – PSVO é regido por edital elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme previsão do art. 3º da Resolução nº 36/2018 – Consep;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.003377/2020-98 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o edital do Processo Seletivo de Vagas Ociosas – PSVO, referente ao ano letivo 2020 da Uern.

Art. 2º Caberá à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Proeg publicar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o edital do Processo Seletivo de Vagas Ociosas – PSVO referente ao ano letivo 2020 da Uern.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

LINK: [Edital 082/2020-PROEG](#)

Resolução nº 61/2020 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras – Libras, na modalidade a distância.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Consuni/Uern Nº 19, de 10 de setembro de 2019, que aprova o Estatuto

da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar curso e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
 CONSIDERANDO a Resolução Nº 26/2017 – Consepe, de 28 de junho de 2017, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern;
 CONSIDERANDO a Resolução Nº 33/2018 – Consepe, de 22 de agosto de 2018, que criou o Curso de Licenciatura em Letras Libras, na modalidade a distância;
 CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5.341/2019 - Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Libras, na modalidade a distância, com vigência para os ingressantes 2020.2, proposto e coordenado pelo Departamento de Letras Vernáculas – DLV, Campus Avançado de Pau dos Ferros - CAPF.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
 Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

Resolução nº 62/2020 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, vinculado ao Campus Avançado de Pau dos Ferros.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020. CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
 CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 4, de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Administração;
 CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
 CONSIDERANDO a Resolução CEE/CES/RN Nº 01/2012, de

1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;
 CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do Art. 15º, do Estatuto da Uern, aprovado pela Resolução Consuni Nº 19, de 10 de setembro de 2019, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe Nº 26, de 28 de junho de 2017;
 CONSIDERANDO a Resolução Consepe Nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;
 CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo Nº 04410086.001017/2020-17 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Administração, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, nos moldes do anexo, com vigência para os ingressantes a partir do semestre letivo 2021.1, proposto e coordenado pelo Departamento de Administração, Campus Avançado de Pau dos Ferros.
 Parágrafo único. O tempo médio para integralização curricular do curso de Administração, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, passará de 10 (dez) para 9 (nove) semestres letivos.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
 Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Gilson Chicon Alves	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe	

PROEG

Edital nº 80/2020 – PROEG

(Aditivo ao Edital nº 076/2020 – PROEG/UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), no uso de suas atribuições acadêmicas e administrativas, torna pública alteração no Anexo I do Edital nº 076/2020 – PROEG/UERN, que trata dos prazos e procedimentos

para cadastro de ofertas de Componentes Curriculares Regulares e Especiais do semestre letivo 2020.2, e dá outras providências.

I - Retifica o ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 076/2020 – PROEG que trata do detalhamento do cronograma e procedimentos para o cadastro das ofertas de componente(s)
 Onde se lê:

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO
12/10/2020	Último dia para solicitação de Componente(s) Curricular(es) em caráter especial (nas formas de Acompanhamento Individual ou Turma Especial), para o semestre letivo 2020.2, junto à Secretaria da Unidade de vínculo da oferta da disciplina.
12/10/2020	Último dia para solicitação de Componente(s) Curricular(es) com ofertas por outras Unidades, para o semestre letivo 2020.2, aos respectivos Departamentos Acadêmicos.
19/10/2020 a 23/10/2020	Período para distribuição de carga horária docente, pelos Departamentos Acadêmicos, para o semestre letivo 2020.2.
28/10/2020	Data limite para cadastro de oferta do(s) Componente(s) Curricular(es) REGULAR(ES) para matrícula curricular dos alunos regulares veteranos e dos candidatos aprovados no PSVI, via SISU, com ingresso no semestre letivo 2020.2, pelas secretarias das Unidades Acadêmicas/Departamentos Acadêmicos.
28/10/2020	Data limite para cadastro de oferta do(s) Componente(s) Curricular(es) ESPECIAL(IS), nas formas de Acompanhamento Individual e Turma Especial, com realização de pré-matricula dos alunos, no SAE, pelas secretarias das Unidades Acadêmicas/Departamentos Acadêmicos para o semestre letivo 2020.2.

Leia-se:

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO
19/10/2020	Último dia para solicitação de Componente(s) Curricular(es) em caráter especial (nas formas de Acompanhamento Individual ou Turma Especial), para o semestre letivo 2020.2, junto à Secretaria da Unidade de vínculo da oferta da disciplina.
19/10/2020	Último dia para solicitação de Componente(s) Curricular(es) com ofertas por outras Unidades, para o semestre letivo 2020.2, aos respectivos Departamentos Acadêmicos.
26/10/2020 a 30/10/2020	Período para distribuição de carga horária docente, pelos Departamentos Acadêmicos, para o semestre letivo 2020.2.
04/11/2020	Data limite para cadastro de oferta do(s) Componente(s) Curricular(es) REGULAR(ES) para matrícula curricular dos alunos regulares veteranos e dos candidatos aprovados no PSVI, via SISU, com ingresso no semestre letivo 2020.2, pelas secretarias das Unidades Acadêmicas/Departamentos Acadêmicos.
04/11/2020	Data limite para cadastro de oferta do(s) Componente(s) Curricular(es) ESPECIAL(IS), nas formas de Acompanhamento Individual e Turma Especial, com realização de pré-matricula dos alunos, no SAE, pelas secretarias das Unidades Acadêmicas/Departamentos Acadêmicos para o semestre letivo 2020.2.

Este Aditivo passa a fazer parte do Edital nº 076/2020 – PROEG, mantendo-se neste todas as disposições não alteradas pelo presente Edital.

Mossoró, 07 de outubro de 2020.
Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Pró-reitor de Ensino de Graduação

Edital nº 82/2020-PROEG

DIVULGA AS NORMAS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS OCIOSAS (PSVO), REFERENTE AO ANO LETIVO 2020 DA UERN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de Vagas Ociosas (PSVO) objetiva preencher as vagas dos cursos de graduação, modalidade presencial, não ocupadas no Processo Seletivo de Vagas Iniciais da UERN, cuja classificação ocorre com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), referentes aos anos de 2017, 2018 ou 2019.

1.2. Todas as informações pertinentes ao PSVO serão publicadas no portal eletrônico da UERN (www.uern.br) e no endereço eletrônico <http://uern.br/sisu>, cabendo exclusivamente ao candidato conhecer as normas regentes deste certame.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital.

1.4. Os cursos de graduação da UERN poderão ter atividades de componentes curriculares em turnos diferentes do horário de concentração de aulas, conforme previsão de seus respectivos Projetos Pedagógicos.

1.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.6. O presente processo seletivo terá validade exclusiva para o ano letivo 2020 da UERN.

2. DAS VAGAS OCIOSAS

2.1. Consideram-se Vagas Ociosas, nos termos da Resolução nº 36/2018 - CONSEPE, aquelas decorrentes de:

- Não preenchimento de vagas do SiSU/UERN;
- Cancelamento/não efetivação de Cadastro Institucional do SiSU/UERN; e
- Inexistência de Cadastro de Reserva do SiSU/UERN para as vagas não preenchidas.

2.2. O acesso às vagas ociosas far-se-á, cumulativamente:

- Através da aprovação do candidato dentro do número de vagas ofertadas no curso, no campus e no turno de inscrição neste certame;
- Pelo atendimento das condições e requisitos exigidos neste Edital; e
- Pela apresentação de todos os documentos constantes no Anexo I deste Edital, caso o candidato seja aprovado.

2.3 As vagas ofertadas no PSVO estão disponíveis no Anexo

II deste edital.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Poderá se inscrever no presente certame o candidato que cumulativamente:

- Tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- Tenha comparecido em todos os dias de realização da edição do ENEM considerada para sua classificação neste certame;
- Tenha obtido na edição do ENEM considerada para sua classificação neste certame notas acima de zero em todas as provas; e
- Não esteja cadastrado e/ou matriculado, até a data de publicação do resultado deste certame, em curso de graduação da UERN ou de outra IES Pública.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição no presente PSVO deverá ser efetuada das 8h do dia 12 de outubro até as 22h do dia 14 de outubro de 2020, exclusivamente de forma online, por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição que será disponibilizado no site do SiSU/UERN (www.uern.br/sisu). (*A UERN não disponibilizará equipamento para tal fim).

4.2. O candidato concorrerá a uma única vaga, devendo escolher o curso pretendido, o campus, o grau acadêmico e o turno, de acordo com o item 2.3 deste Edital. Caso haja o cadastro de mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerado apenas a última das inscrições.

4.3. Poderão realizar inscrição no presente PSVO candidatos que tenham participado das edições 2017, 2018 e/ou 2019 do ENEM.

4.4. Caberá exclusivamente ao candidato que participou de mais de uma edição do ENEM (2017, 2018 e/ou 2019) optar por aquela que pretende utilizar no presente certame, o que será concretizado no momento da entrega do documento constante na alínea "a" do Anexo I deste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos inscritos no PSVO será definida exclusivamente pela ordem decrescente de pontuação obtida na edição do ENEM escolhida para o presente certame, conforme o documento apresentado pelo candidato, constante na alínea "a" do Anexo I deste Edital.

5.2. A ordem decrescente de pontuação será obtida pela média aritmética das notas atingidas pelo candidato nas provas do ENEM da edição considerada neste certame.

5.3. Será automaticamente eliminado do PSVO o candidato que obtiver, em qualquer prova do ENEM, da edição considerada neste certame, nota igual a zero.

5.4. Ocorrendo o empate na classificação final entre os candidatos a vaga de um mesmo curso, grau acadêmico, campus e turno, terá preferência o candidato que possuir, na seguinte ordem:

- 1º) Maior nota obtida na prova de Redação;
- 2º) Maior idade.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado do PSVO será divulgado no dia 19 de outubro de 2020, no portal eletrônico da UERN (www.uern.br) e no endereço eletrônico <http://uern.br/sisu>, por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

6.2. Os candidatos aprovados no PSVO, ou seja, aqueles que obtiverem classificação dentro das vagas disponibilizadas, deverão realizar o Cadastro Institucional e Matrícula Curricular, cujos procedimentos e prazos serão tratados no edital de resultado do certame, citado no item 6.1 deste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todos os atos, normas e comunicados referentes ao PSVO, os quais serão publicados no portal eletrônico da UERN (www.uern.br) e no endereço eletrônico <http://uern.br/sisu>.

7.2. A UERN não se responsabiliza pela divulgação de qualquer informação que não seja publicada no portal eletrônico da UERN (www.uern.br) e no endereço eletrônico <http://uern.br/sisu>.

7.3. As informações prestadas e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.4. Na hipótese de constatação de alguma irregularidade no uso de documentos ou de informações falsas prestadas pelo candidato, este será eliminado do PSVO e perderá o direito à vaga. Caso o candidato tenha realizado o Cadastro Institucional e/ou Matrícula Curricular, esta (s) será (ão) cancelada(s) após procedimento administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.5. Caso o ilícito tratado no item 7.4 deste Edital seja constatado ao longo da trajetória acadêmica do candidato na UERN, seu vínculo com a instituição será cancelado, e ensejará adoção das medidas legais cabíveis.

7.6. Perderá o direito à classificação obtida no PSVO e, conseqüentemente, a vaga, o candidato que descumprir qualquer determinação constante neste e em futuros editais do PSVO.

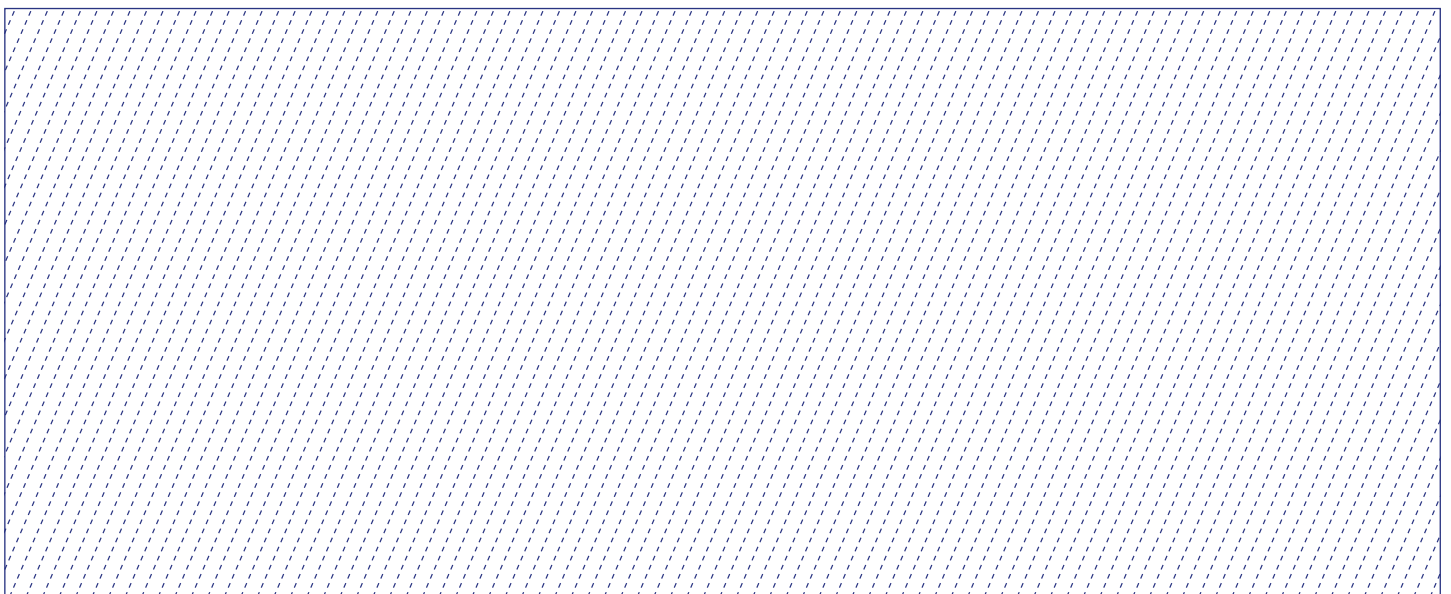
7.7. De acordo com a Lei Nº 12.089/09, é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior federal, estadual ou municipal.

7.8. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão deliberados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

7.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 07 de outubro de 2020.

Profª Dra Fátima Raquel Rosado Morais
Reitora em exercício



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício da Fuern

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luziária Firmino Machado Bezerra

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Isadora Eleutério de Paiva Sousa

Planejamento Gráfico e Diagramação

Renatha Rebouças de Oliveira

Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145